



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano XI - Edição nº 01565 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2DF1F1F989B38A387035DD5981A3DDC

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 154.2021 DE 31 DE OUTUBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO CAFARNAUM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 155/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 154.2021
DE 31 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo de Nutricionista do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

Art. 1º. Exonerar, **a pedido**, do Cargo de **Nutricionista**, do município a Sr.^a Nora Nei Oliveira Carneiro.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 31 de outubro de 2021, revogando disposições em contrário.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação
Silvana Bastos Lima da Silva.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 155/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Cafarnaum/Bae dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO que apesar das vacinações e reduções do número de casos na nossa região, nos últimos dias, mais precisamente no dia 27 de outubro de 2021, tivemos um novo surto de pessoas Contaminadas com o COVID-19.

CONSIDERANDO que o número de casos neste momento em Cafarnaum é de 32, correspondendo à quase **50%** dos casos da Região (69) segundo o Boletim Regional do dia 27 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que segundo a secretaria municipal temos mais 39 casos que foram testados e estão aguardando resultado do LACEN.

CONSIDERANDO que o COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 475/2020, reuniu com seus membros em reunião extraordinária no dia 28/10/2021 para decidir sobre publicação de novo decreto a ser executados a partir de hoje, 28 de outubro de 2021, devido os avanços de novos casos de COVID-19 no município de Cafarnaum.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado o Funcionamento de todos os comércios essenciais e não essenciais, com uso obrigatório de máscara de proteção, disponibilidade de álcool em gel 70% e continuar seguindo os protocolos sanitários;

Art. 2º - Ficam Autorizados a abertura de Bares e restaurantes até o horário das 23 horas todos os dias da semana:

Art. 3º - Ficam Autorizados os eventos amadores desde que atendam os seguintes requisitos:

I. Para realização de campeonatos, torneios dentre outras modalidades fica na responsabilidade do idealizador do evento encaminhar a Vigilância Sanitária e Epidemiológica lista dos atletas, local de residência, telefone, em anexo encaminhar cópia de RG e Cartão de vacinação comprovando a 2ª dose ou dose única.

II. Torna-se obrigatório controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local para evitar aglomerações.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Cafarnaum/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até a validade desse decreto, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam suspensos, em todo o território do Município de Cafarnaum/BA, "shows e festas", que necessitam de autorização da Polícia Militar e demais órgãos Municipais, entre os dias 28/10 à 30/11.

Art. 6º - Fica permitida a **abertura das Igrejas e Templos Religiosos** para realização de missas, cultos, e outras celebrações dentro dos horários permitidos.

III. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;

IV. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

V. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;

VI. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;

VII. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/tempos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;

VIII. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;

IX. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

X. Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;

XI. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;

Art. 7º - Ficam permitidas as feiras livres no Município, somente os feirantes já cadastrados, quais deverão ficar em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 1º - Deverão disponibilizar aos clientes, álcool 70% ou outra maneira eficaz de higienização (ex água corrente e sabão) e respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente, luvas e máscaras de proteção;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2DF1F1F989B38A387035DD5981A3DDC

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA COVID -19

Art. 8º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID-19, especialmente:

I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;

III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;

V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;

VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, permanecendo em vigência até o dia 30 de novembro de 2011 bem como a continuidade dos Decretos anteriores que não conflitem com o quanto aqui disposto.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, 28 de outubro de 2021

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2DF1F1F989B38A387035DD5981A3DDC